

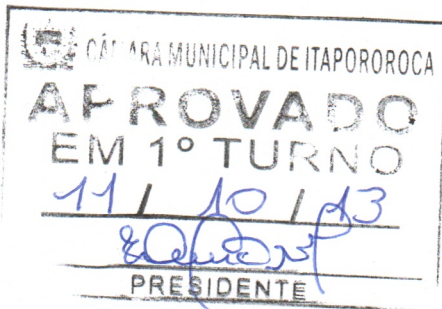


ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CARVALHO

O Vereador RODRIGO SANTOS DE CARVALHO vem com o devido respeito perante o Soberano Plenário, com fulcro no art. 140 do Regimento Interno, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 002/2013**

**Em, 11 de Setembro de 2013.**



**Ementa:** Dispõe sobre a utilização de equipamento, para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), em academias de ginástica e estabelecimentos similares, no município de Itapororoca.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio).

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entenda-se equipamento de medição de pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), o instrumento a ser utilizado antes e/ou depois de atividades físicas, para aferir a pressão arterial.

§ 2º - Semestralmente ou, ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginástica e estabelecimentos similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos.

§ 3º - Sendo obrigatório a contratação de um profissional da área de saúde habilitado, para utilizar o equipamento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

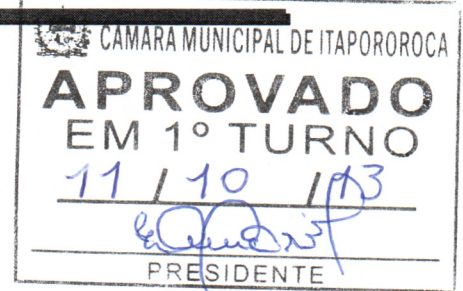
**SALA DAS SESSÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

**RODRIGO SANTOS DE CARVALHO**  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 013 /2013



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, encaminha ao Soberano Plenário, o PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n° 003/2013, de 11 de Setembro de 2013, de autoria do Vereador Rodrigo Santos de Carvalho, que "que dispõe sobre a utilização de equipamento, para aferir pressão arterial (ESFIGNOMANÔMETRO E ESTETOSCÓPIO), EM ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tendo sido, apreciado por esta Comissão e aprovado à unanimidade.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM  
02 DE OUTUBRO DE 2013.

  
RODRIGO SANTOS DE CARVALHO  
Presidente

  
NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA  
Relatora

JOSÉ PONTES  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

---

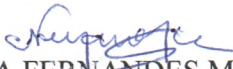
---

## RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 02/2013, de autoria do Vereador Rodrigo Santos de Carvalho, que dispõe sobre a utilização de equipamento, para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), em academias de ginástica e estabelecimentos similares, Município de Itapororoca, e da outras providências, tendo esta relatora depois de ter analisado toda a situação legal, **OPINA FAVORAVELMENTE, E VOTA PELA APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO.**

É relatório e como voto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPOROROCA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2013.

  
NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA  
VEREADORA RELATORA